



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 154, DE 18 DE MARÇO DE 2013
(Publicada no DOU nº 53, Seção 1, pág. 106, de 19 de março de 2013)**

Cria a 5ª Promotoria de Justiça Infracional de Defesa da Infância e da Juventude de Samambaia e altera a Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o Processo nº 08190.138326/12-19 e de acordo com a deliberação na 170ª Sessão Extraordinária realizada no dia 18 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a 5ª Promotoria de Justiça Infracional e de Defesa da Infância e Juventude de Samambaia.

Art. 2º - A distribuição dos feitos será feita de forma equitativa e mediante distribuição aleatória.

Art. 3º Fica alterado, na forma do anexo desta Resolução, o Anexo VIII, Capítulo V, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Original assinado

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO

Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

Original assinado

**ANTONIO EZEQUIEL DE RAÚJO
NETO**

Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

Original assinado

ANA LUÍSA RIVERA
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária

ANEXO VIII – CIRCUNSCRIÇÃO: SAMAMBAIA

**CAPÍTULO V
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA DA
JUVENTUDE**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES / DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO / FISCALIZAÇÃO/INSPEÇÃO
1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INFRACIONAIS DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	- Feitos da 2ª Vara da Infância e da Juventude – VIJ, distribuídos de forma equitativa.	- Distribuídos de forma equitativa	- Inspeccionar as entidades governamentais, ou não-governamentais, de atendimento ao adolescente infrator e a Delegacia da Criança e do Adolescente II – DCA II.